



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024 - Processo nº 38/2024

Trata-se de impugnação interposta, intempestivamente, pela empresa **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, CNPJ nº 00.504.095/0001-80, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, via Protocolo 1Doc nº 1.951/2024, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o “Registro de preços objetivando eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e utensílios em geral, destinados a diversos setores do município, a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no anexo 01 - Termo de Referência”.

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega:

- a) *“Foi adotado o critério de menor preço por item, o que prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”;*
- b) *“Embora o certame vise a aquisição de saneantes, produtos de higiene e correlatos, não foi exigido dos licitantes a apresentação de autorização da ANVISA e licença sanitária”;*
- c) *“Não foi exigido CA para os itens 97, 98 e 99 (luvas de látex), conforme determina a legislação aplicável”.*

2. DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante solicita:

- a) *“Aglutinar os itens semelhantes em lotes próprios, alterando o critério de seleção para menor preço por lote”;*
- b) *“Exigir a apresentação de AFE ANVISA, bem como autorização da Vigilância Sanitária para os itens 52, 87, 100, 101, 102, 107 e 133”;*
- c) *“Exigir a apresentação do nº do CA/MPT para os itens 97, 98 e 99”.*

3. DA ANÁLISE

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos, porém, fora do prazo exposto no edital, em seu item 3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

No mais, foi realizado contato telefônico a esta Prefeitura, onde o representante da empresa alegou que a Plataforma estaria dando “erro” no momento de anexar a impugnação. O mesmo foi orientado com informações já constantes no(s) edital(is), quais sejam:

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

Dito isto, foi realizado o protocolo online e, em conferência a qual Edital de tratava, bem como ao print anexado, resta claro que não foi possível a manifestação na Plataforma BLL por se tratar de impugnação intempestiva, visto que o prazo para apresentação seria até às 00h00min do dia 29/08/2024, e a mesma estaria sendo anexada às 12h43min do dia 29/08/2024.

Cabe salientar que, **apesar** de ter sido apresentada intempestivamente, a presente impugnação está sendo devidamente respondida.

Quanto aos pedidos, esclareço que a escolha do **critério de seleção por item** resulta em maior competitividade, considerando que fornecedores podem oferecer preços mais baixos em itens específicos sem precisar comprometer-se com o fornecimento de um lote completo. Importante lembrar também que, no caso em tela, a escolha por lote pode excluir pequenos fornecedores que não têm capacidade para fornecer todos os itens do lote. A decisão entre licitação por item ou por lote deve ser baseada em uma análise cuidadosa das necessidades da Administração Pública, do mercado fornecedor e dos objetivos do processo licitatório.

No tocante á necessidade de **exigência AFE ANVISA, bem como autorização da Vigilância Sanitária** para os itens 52, 87, 100, 101, 102, 107 e 133, é necessário esclarecer que, na própria descrição de alguns itens, é necessário que se atenda á legislação pertinente, e se faz necessário também se atentar não somente á descrição dos itens, mas a todo o Edital, como, por exemplo, a cláusula 04 do Termo de Referência, a qual dispõe sobre validade, garantia e critérios de aceitação do objeto.

Da mesma forma, sobre a “**exigir a apresentação do nº do CA/MPT para os itens 97, 98 e 99**”, deve ser observado as exigências de garantia dos produtos oferecidos.

No mais, ainda há exigência de amostras de itens, os quais serão devidamente analisados por equipe técnica designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

Importante se faz ressaltar que trata-se uma licitação REGISTRO DE PREÇOS, onde o excesso de formalismos pode ser prejudicial à Administração e aos licitantes interessados. A competitividade e a obtenção de melhores preços não podem ser desprezados.

Em resumo, exigências técnicas devem ser proporcionais e relevantes para o objeto da licitação. Um equilíbrio adequado pode garantir a participação de um maior número de fornecedores qualificados, promovendo uma concorrência saudável e eficiente, o que pode levar a melhores resultados para a Administração Pública.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, apesar de ter sido apresentada de forma intempestiva, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões acima elencadas, e, conseqüentemente, mantendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024.

Este é o Parecer.

Fartura, 02 de Setembro de 2024.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA

PREGOEIRA